



**EDITAL Nº 002/2026 DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
DO CONSELHO TUTELAR - MUNICÍPIO DE FERVEDOURO – MG
Gestão: 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fervedouro/MG torna público o presente Edital, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de 02 (duas) vagas de membros titulares e 05 (cinco) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fervedouro/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Municipal nº 796/2017 e suas alterações, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nas demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente Edital de Processo de Escolha Suplementar.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Processo de Escolha Suplementar destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG.

§ 1º Considerando o caráter suplementar do processo, as desistências formalizadas no curso do certame e a existência de 02 (duas) vagas para membros titulares, o Processo de Escolha Suplementar poderá prosseguir com o número mínimo de 02 (duas) candidaturas aptas, conforme estabelecido no Edital de Retificação nº 003/2026.

§ 2º A realização do processo com o número mínimo previsto no § 1º não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais, da regularidade das candidaturas, da publicidade dos atos e das demais disposições deste Edital.

§ 3º Os candidatos serão classificados de acordo com a votação obtida, observada a ordem de classificação para o preenchimento das vagas de titulares e, posteriormente, das vagas de suplentes, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 2º O Processo de Escolha Suplementar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fervedouro/MG, com fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores habilitados, observadas as disposições deste Edital, da legislação municipal e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 2º A Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar será aquela constituída pelo CMDCA por meio da Resolução CMDCA nº 003/2026, competindo-lhe acompanhar, organizar, coordenar e fiscalizar os atos relativos ao processo, na forma deste Edital e da legislação aplicável.



Art. 3º O Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto por 05 (cinco) membros titulares, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º O funcionamento e a jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar observarão o disposto na legislação municipal vigente.

§ 2º Os membros suplentes serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar nas hipóteses de vacância, afastamento, férias ou demais situações previstas na legislação municipal e na legislação aplicável, observada a ordem de classificação no Processo de Escolha Suplementar.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e não estabelece vínculo empregatício ou funcional permanente com o Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Parágrafo único. O membro suplente, quando convocado para o exercício efetivo da função, fará jus à remuneração proporcional ao período de efetivo exercício, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 5º A Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar será composta de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução CMDCA nº 003/2026.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – ANA CLARA SILVA GUIMARÃES – Representante do Poder Público;

II – FRANCIELLE DOS SANTOS JOVITTA GROSSI – Representante do Poder Público;

III – JUSSAINA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA – Representante da Sociedade Civil;

IV – APARECIDA GOMES OLIVEIRA – Representante da Sociedade Civil.



§ 2º Compete à Comissão Especial, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável e na Resolução CMDCA nº 003/2026:

I – Conduzir e acompanhar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar, observando as disposições deste Edital, da legislação municipal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 231/2022;

II – Analisar os pedidos de inscrição e a documentação apresentada pelos candidatos, deliberando quanto ao deferimento ou indeferimento das candidaturas;

III – Publicar e divulgar a relação dos candidatos inscritos e habilitados, observados os prazos estabelecidos neste Edital;

IV – Receber, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações, denúncias, reclamações e demais incidentes relacionados ao Processo de Escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

V – Convocar e realizar reunião com os candidatos habilitados para orientação quanto às regras do Processo de Escolha, especialmente quanto à campanha eleitoral, às condutas permitidas e vedadas, à votação e à apuração;

VI – Organizar e acompanhar os procedimentos necessários à realização da votação e da apuração dos votos;

VII – Definir, organizar e divulgar os locais de votação, observadas as disposições da Resolução CMDCA nº 008/2026 e demais atos complementares;

VIII – Providenciar, organizar e conferir os materiais necessários à realização da votação e da apuração;

IX – Acompanhar a votação e a apuração dos votos, adotando as providências necessárias para o regular desenvolvimento do processo;

X – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI – Elaborar atas, registros e demais documentos relativos às etapas do Processo de Escolha;

XII – Encaminhar ao CMDCA o resultado final do Processo de Escolha para homologação e adoção das providências cabíveis;

XIII – Dar publicidade aos atos e decisões de sua competência, assegurando transparência e igualdade de condições entre os candidatos;

XIV – Resolver os casos omissos no âmbito de sua competência, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Edital.



Art. 6º Somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública, além de outros documentos que venham a ser exigidos pelo CMDCA por meio de resolução;

II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município de Fervedouro/MG há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Comprovar, no momento da posse, ter concluído o Ensino Médio;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares, quando candidato do sexo masculino;

VII – Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

§1º Os requisitos previstos nos incisos II e V deste artigo poderão ser aferidos no momento da posse, conforme previsto na legislação municipal.

§2º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá solicitar seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§3º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§4º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deverá observar a documentação exigida neste Edital, na legislação municipal e nas resoluções expedidas pelo CMDCA.

§5º A ausência de comprovação dos requisitos legais implicará o indeferimento da candidatura, assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.



DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º As inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG foram realizadas no período estabelecido no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e na legislação municipal aplicável.

§1º As inscrições foram realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 474, Centro, Fervedouro/MG, nos horários estabelecidos nos atos do CMDCA que regulamentaram o período de inscrição.

§2º A inscrição somente será considerada válida quando acompanhada da documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no art. 54 da Lei Municipal nº 796/2017 e neste Edital.

§3º A Comissão Especial procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários à comprovação dos requisitos legais.

§4º A inscrição do candidato não implica, por si só, o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais, ficando condicionada à análise e ao deferimento pela Comissão Especial.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Edital, especialmente:

- I** – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II** – Documento oficial de identificação com fotografia e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III** – documento comprobatório de estar no gozo dos direitos políticos;
- IV** – Comprovante de residência no Município de Fervedouro/MG, apto a demonstrar residência pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- V** – Comprovante de escolaridade correspondente ao Ensino Médio, observado o disposto no §1º do art. 6º deste Edital;
- VI** – Certidões e folhas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública, para fins de comprovação da idoneidade moral;
- VII** – Comprovante de experiência de atuação em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, na forma definida pelo CMDCA;
- VIII** – Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando candidato do sexo masculino;



IX – Declaração de que não foi penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

X – Declaração de que não se encontra abrangido por qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação municipal e neste Edital;

XI – Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação municipal ou por resolução específica do CMDCA.

§1º A Comissão Especial poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos apresentados.

§2º A constatação de falsidade ou irregularidade em qualquer documento ou declaração apresentada poderá acarretar o indeferimento ou, conforme o momento em que constatada, a cassação da candidatura, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§3º O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados no Processo de Escolha.

Art. 9º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos inscritos, indicando aqueles que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, observados os prazos previstos no calendário eleitoral e assegurado aos interessados o direito de recurso.

Art. 10. Qualquer cidadão, candidato, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá apresentar impugnação fundamentada à candidatura, no prazo estabelecido neste Edital, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial.

§1º A impugnação deverá indicar os fatos, fundamentos e, sempre que possível, os documentos que comprovem as alegações apresentadas.

§2º O candidato será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§3º A Comissão Especial analisará as impugnações e as respectivas defesas, proferindo decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.



DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Encerrado o período de inscrição e concluída a análise da documentação apresentada, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos inscritos, indicando aqueles que tiveram suas candidaturas deferidas e indeferidas, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 12. Qualquer cidadão, candidato, o Ministério Público ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá apresentar impugnação fundamentada à candidatura, perante a Comissão Especial, no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

§1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do impugnante, a identificação do candidato impugnado, os fundamentos da impugnação e, sempre que possível, os documentos que comprovem as alegações apresentadas.

§2º O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado para apresentar defesa, no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º A Comissão Especial analisará a impugnação e a defesa apresentada e proferirá decisão fundamentada.

§4º A decisão da Comissão Especial deverá ser comunicada ao candidato interessado e publicada na forma estabelecida neste Edital.

Art. 13. Das decisões da Comissão Especial que indeferirem a inscrição ou julgarem procedente impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

§1º O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado.

§2º O CMDCA apreciará o recurso e proferirá decisão fundamentada, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos neste Edital.

§3º As decisões proferidas pelo CMDCA serão publicadas e divulgadas, assegurando-se a publicidade e a transparência do Processo de Escolha.

Art. 14. Após o julgamento das impugnações e dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Especial encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a relação final dos candidatos habilitados, para homologação e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do Processo de Escolha.



DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Após o julgamento das impugnações e dos recursos eventualmente apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA homologará a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha Suplementar.

§1º A relação dos candidatos habilitados deverá conter, no mínimo, o nome completo do candidato e o respectivo número de identificação eleitoral, conforme definido pelo CMDCA.

§2º A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada e divulgada pelos meios oficiais adotados pelo CMDCA, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de acesso às informações.

§3º Somente os candidatos regularmente habilitados poderão participar da campanha eleitoral e da votação.

Art. 16. Após a homologação da relação definitiva dos candidatos habilitados, será iniciada a campanha eleitoral, observando-se rigorosamente o período estabelecido no calendário do Processo de Escolha e as normas previstas neste Edital, na Lei Municipal nº 796/2017 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A campanha eleitoral terá como finalidade permitir que os candidatos apresentem suas propostas, trajetória e atuação à comunidade, respeitados os princípios da igualdade de condições entre os candidatos, da transparência, da moralidade e da liberdade de escolha dos eleitores.

§1º É permitida a realização de debates, entrevistas, reuniões e distribuição de material de divulgação, desde que observadas as normas deste Edital e da legislação aplicável.

§2º Os candidatos poderão utilizar meios de comunicação e redes sociais para divulgação de suas candidaturas, desde que não utilizem mecanismos que configurem abuso do poder econômico, propaganda irregular ou qualquer conduta vedada pela legislação.

§3º Toda propaganda eleitoral deverá identificar claramente o candidato e respeitar as normas estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 18. É assegurada igualdade de condições entre os candidatos durante o período de campanha, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação, A Resolução 231 proíbe expressamente, entre outras coisas, anúncios luminosos, faixas, cartazes em locais públicos, camisetas/vestuário, carro de som, banners e determinadas formas de propaganda de massa.

Art. 19. As instituições públicas ou privadas que promovam debates, entrevistas ou atividades semelhantes deverão assegurar igualdade de condições e oportunidade de participação entre os candidatos habilitados.



DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 15 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

§ 2º O impedimento será observado tanto no momento da habilitação da candidatura quanto na definição dos candidatos que ocuparão as vagas de membros titulares e suplentes.

§ 3º Na hipótese de candidatos impedidos entre si obterem votação suficiente para ocupar as vagas de titulares, será considerado eleito aquele que obtiver maior votação, sendo o outro reclassificado como suplente, observada a ordem de votação e inexistindo outro impedimento legal.

Art. 21. É vedada, durante o Processo de Escolha, especialmente durante o período de campanha eleitoral:

I – A oferta, promessa, doação ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, presentes, dinheiro, alimentos, transporte ou qualquer outro benefício, com a finalidade de obter voto;

II – O abuso do poder econômico, político-partidário, religioso, institucional ou dos meios de comunicação;

III – A utilização da estrutura, financiamento ou apoio de partidos políticos para favorecimento de candidatura;

IV – A composição de chapas ou qualquer mecanismo que comprometa o caráter individual da candidatura;

V – A realização de propaganda mediante jornal, rádio, televisão, outdoor ou espaço na mídia em geral mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet, nos termos da Resolução CONANDA nº 231/2022;

VI – A utilização de espaços, equipamentos, veículos, serviços, servidores ou recursos públicos em benefício de candidato;

VII – O favorecimento de candidato por qualquer autoridade pública ou agente público;

VIII – A utilização ou divulgação de propaganda que contenha conteúdo falso, calunioso, difamatório, injurioso ou que comprometa a dignidade dos demais candidatos;



IX – A realização de campanha fora do período estabelecido neste Edital e no calendário aprovado pelo CMDCA;

X – A realização de propaganda ou atividade de campanha que cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

XI – A realização de propaganda eleitoral por meio de conteúdo impulsionado mediante contratação de serviço de impulsionamento;

XII – A disparo em massa de mensagens eletrônicas para fins de campanha;

XIII – A utilização de templos religiosos ou de estruturas de entidades religiosas para financiamento, favorecimento ou propaganda de candidatura;

XIV – A participação de candidato, nos três meses que antecedem o pleito, em inaugurações de obras públicas, quando a conduta puder caracterizar favorecimento eleitoral;

XV – A realização de propaganda que estabeleça ou sugira vínculo de candidatura com autoridade pública, agente político ou partido político com finalidade de obtenção de vantagem eleitoral;

XVI – A prática de qualquer conduta vedada pela legislação federal, estadual, municipal, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 ou pelos atos normativos expedidos pelo CMDCA para regulamentação do Processo de Escolha.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo serão apuradas pela Comissão Especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar as medidas cabíveis previstas na legislação aplicável e nos atos normativos que regulamentarem o procedimento de apuração das denúncias.

Art. 22. É vedado aos membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA utilizar sua função, estrutura ou atuação institucional para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, sendo igualmente vedada a realização de campanha eleitoral em favor ou desfavor de candidato no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 23. É vedada a realização de campanha eleitoral por membro do Conselho Tutelar durante o horário de exercício de suas funções, bem como a utilização da estrutura, equipamentos, veículos, instalações ou serviços do Conselho Tutelar em benefício de qualquer candidatura.

Art. 24. No dia da eleição é vedada a realização de propaganda eleitoral, incluindo a distribuição de material de campanha, comícios, manifestações coletivas, utilização de aparelhos de som, abordagem de eleitores, boca de urna, solicitação de votos ou qualquer outra conduta destinada à obtenção de votos.

§ 1º É vedada a aglomeração de pessoas com finalidade de campanha ou propaganda eleitoral nas proximidades dos locais de votação.



§ 2º Será assegurada a liberdade do eleitor de manifestar, de forma individual e silenciosa, sua preferência, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas expedidas pelo CMDCA.

§ 3º A prática de propaganda ou qualquer outra conduta vedada no dia da eleição será apurada pela Comissão Especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 25. Cada candidato poderá indicar fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, observadas as regras, prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial.

§ 1º O credenciamento dos fiscais deverá ser realizado no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

§ 2º O fiscal deverá portar identificação fornecida ou reconhecida pela Comissão Especial durante o exercício de suas funções.

§ 3º É vedado ao fiscal realizar propaganda, solicitar votos, abordar eleitores ou praticar qualquer ato de campanha no local de votação ou de apuração.

DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação será realizada no dia 20 de setembro de 2026, das 08h00 às 17h00, nos locais previamente definidos e divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução CMDCA nº 008/2026 e demais atos complementares.

§ 1º A votação será direta, uninominal, secreta e facultativa, mediante utilização de cédula de votação mediante utilização de cédula de votação oficialmente disponibilizada pela Comissão Especial.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato dentre aqueles regularmente habilitados.

§ 3º O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e título eleitoral, observadas as regras estabelecidas para sua identificação e habilitação para votar.

Art. 27. Poderão votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente inscritos como eleitores no Município de Fervedouro/MG e que estejam em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O voto será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração ou por qualquer forma de representação.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar os documentos necessários à identificação do eleitor e à verificação de sua habilitação para votar.

§ 3º Não será admitido voto por procuração, representação ou qualquer outra forma de substituição do eleitor.



Art. 28. No ato da votação, o eleitor receberá a cédula correspondente ao Processo de Escolha Suplementar, devendo assinalar, no espaço próprio, o nome ou número do candidato de sua preferência.

§1º Será considerado válido o voto em que for possível identificar de forma inequívoca a opção do eleitor por apenas 01 (um) candidato.

§2º Serão considerados nulos os votos que:

- I** – Apresentarem marcação para mais de 01 (um) candidato;
- II** – Não permitirem identificar de forma inequívoca a escolha do eleitor;
- III** – Forem realizados em cédula diversa daquela oficialmente fornecida pela Comissão Especial;
- IV** – Contiverem qualquer elemento que comprometa o sigilo do voto;
- V** – Estiverem em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital e nos atos complementares do CMDCA.

§3º O voto em branco será registrado como tal e não será computado para nenhum candidato.

Art. 29. A mesa receptora de votos será composta por pessoas designadas pela Comissão Especial, observadas as disposições da legislação aplicável.

§1º Não poderão integrar a mesa receptora de votos:

- I** – Candidatos ao Processo de Escolha;
- II** – Seus cônjuges ou companheiros;
- III** – Seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV** – Pessoas que estejam legalmente impedidas de atuar na mesa receptora ou que possuam vínculo que comprometa a imparcialidade dos trabalhos, conforme decisão fundamentada da Comissão Especial.

§2º Compete aos membros da mesa receptora:

- I** – Receber e identificar os eleitores;
- II** – Verificar a documentação necessária;
- III** – Assegurar o sigilo do voto;
- IV** – Orientar os eleitores quanto aos procedimentos de votação;
- V** – Registrar as ocorrências verificadas durante a votação;
- VI** – Elaborar e assinar a ata dos trabalhos;
- VII** – encaminhar à Comissão Especial os documentos e materiais relativos à votação.



Art. 30. Encerrado o horário de votação, às 17h00, a Comissão Especial adotará as providências necessárias para o encerramento dos trabalhos e início da apuração, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

§1º Os eleitores que estiverem presentes e aguardando para votar no momento do encerramento deverão ser atendidos, na forma estabelecida pela Comissão Especial.

§2º Após o encerramento da votação, não será permitida nova entrada de eleitores para fins de votação, ressalvada a situação prevista no §1º.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 31. A apuração dos votos terá início após o encerramento da votação, em local previamente definido pela Comissão Especial, com acompanhamento do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, na forma da legislação aplicável.

§1º A apuração será realizada de forma pública e transparente, assegurado o acompanhamento pelos candidatos e seus respectivos fiscais.

§2º Serão registrados em ata os resultados da apuração, inclusive os votos válidos, brancos e nulos.

Art. 32. Concluída a apuração, a Comissão Especial encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o resultado do Processo de Escolha para as providências de homologação e publicação.

Art. 33. A classificação dos candidatos observará a quantidade de votos obtidos, em ordem decrescente, respeitadas as disposições da legislação municipal quanto ao preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Municipal nº 796/2017 e suas alterações, bem como nos atos normativos aplicáveis ao Processo de Escolha.



Art. 34. Encerrada a apuração e transcorrido o prazo para apresentação de recursos, a Comissão Especial encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o resultado final do Processo de Escolha Suplementar, para fins de homologação.

§1º O resultado final será publicado pelo CMDCA, dando-se publicidade à relação dos candidatos classificados, com a respectiva votação obtida e ordem de classificação.

§2º A publicação do resultado observará os meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município e pelo CMDCA, assegurando-se ampla publicidade e transparência ao Processo de Escolha.

Art. 35. Após a homologação do resultado final, serão considerados classificados os candidatos de acordo com a ordem decrescente de votação, observadas as vagas previstas neste Edital.

§1º Os candidatos classificados para o preenchimento das vagas de membros titulares serão definidos de acordo com a ordem de votação, observada a legislação municipal aplicável.

§2º Os demais candidatos classificados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação e as disposições deste Edital.

§3º A classificação e a convocação dos candidatos observarão, ainda, os critérios legais aplicáveis aos casos de empate, impedimento, desistência ou impossibilidade de exercício da função.

DOS RECURSOS

Art. 36. Caberá recurso das decisões da Comissão Especial relativas ao Processo de Escolha, nos casos previstos neste Edital, especialmente das decisões sobre deferimento ou indeferimento de candidatura, julgamento de impugnações e demais decisões expressamente recorríveis.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito e devidamente fundamentado à Comissão Especial, no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

§ 2º Os recursos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e julgamento, quando cabível.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 37. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA relativas aos recursos serão fundamentadas e publicadas pelos meios oficiais adotados pelo Município e pelo CMDCA, assegurada a publicidade e a transparência do Processo de Escolha.



DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38. Após a homologação do resultado final, o CMDCA adotarás as providências necessárias à expedição dos atos de certificação ou diplomação dos candidatos classificados, na forma da legislação municipal e dos atos administrativos aplicáveis.

Art. 39. A nomeação dos candidatos classificados para as vagas de membros titulares será realizada pelo Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação e a homologação do resultado pelo CMDCA.

Art. 40. A posse dos membros titulares ocorrerá na forma e no prazo estabelecidos pela legislação municipal e pelos atos administrativos expedidos pelo Município.

§1º O candidato convocado para a posse deverá apresentar os documentos exigidos pelo Município e comprovar o atendimento aos requisitos legais para o exercício da função.

§2º O candidato que, devidamente convocado, não comparecer para a posse ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser considerado desistente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 41. O candidato que renunciar expressamente à vaga deverá formalizar sua desistência por escrito perante o CMDCA ou o Município.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia, impedimento, ausência ou qualquer outra hipótese de impossibilidade de exercício da função, será observado o disposto na legislação municipal quanto à convocação do próximo candidato classificado.

DOS MEMBROS SUPLENTE

Art. 42. Os candidatos classificados como suplentes permanecerão em ordem de classificação e poderão ser convocados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar nas hipóteses previstas na legislação municipal.

§1º A convocação observará a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

§2º O suplente convocado para o exercício temporário da função fará jus à remuneração proporcional ao período de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal.

§3º O suplente convocado deverá apresentar-se no prazo estabelecido na convocação, bem como cumprir os requisitos e apresentar a documentação exigida para o exercício da função.



DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 43. O exercício da função de Conselheiro Tutelar observará a jornada de trabalho, o regime de sobreaviso, os direitos, deveres e demais disposições previstas na legislação municipal vigente.

§1º O funcionamento do Conselho Tutelar observará a legislação municipal vigente, inclusive quanto aos horários de atendimento e ao regime de sobreaviso.

§2º Os membros do Conselho Tutelar deverão observar o regime de dedicação exclusiva e as demais regras de incompatibilidade previstas na legislação aplicável.

Art. 44. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e não gera vínculo empregatício ou funcional permanente com o Município, ressalvadas as situações expressamente previstas na legislação.

Art. 43-A — DA JORNADA E REMUNERAÇÃO

Art. 45- Os membros titulares do Conselho Tutelar exercerão suas funções observando a jornada de trabalho, os horários de atendimento ao público e o regime de plantão ou sobreaviso estabelecidos na legislação municipal vigente.

§ 1º A jornada ordinária de funcionamento do Conselho Tutelar observará o horário estabelecido na legislação municipal, sem prejuízo do regime de plantão ou sobreaviso destinado ao atendimento das situações que demandem atuação fora do horário ordinário.

§ 2º A remuneração mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar será aquela estabelecida na legislação municipal vigente, atualmente fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sujeita aos reajustes legalmente previstos.

§ 3º O membro suplente, quando convocado para o exercício efetivo da função, fará jus à remuneração proporcional ao período de efetivo exercício, na forma da legislação municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Processo de Escolha Suplementar será conduzido pelo CMDCA e pela Comissão Especial constituída pela Resolução CMDCA nº 003/2026, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 796/2017 e suas alterações, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e dos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 47. Os atos, decisões, resultados e demais informações referentes ao Processo de Escolha deverão ser divulgados de forma ampla, garantindo-se publicidade, transparência, isonomia entre os candidatos e acesso às informações pelos interessados.

Art. 48. O candidato é responsável por acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações, decisões e demais atos referentes ao Processo de Escolha Suplementar, divulgados pelo CMDCA e pelos meios oficiais do Município.



Art. 49. Art. 48. O CMDCA poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Edital, desde que tais atos não alterem requisitos, direitos, obrigações, prazos ou condições do Processo de Escolha em desconformidade com a legislação aplicável, devendo ser dada ampla publicidade às deliberações.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando a matéria exigir deliberação do colegiado, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 51. Os atos e decisões praticados no Processo de Escolha deverão ser formalizados e registrados, garantindo-se a possibilidade de controle administrativo e a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 52. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou irregularidade na documentação apresentada pelo candidato poderá acarretar o indeferimento da candidatura, a anulação dos atos praticados em seu favor ou a perda da condição de candidato ou de eleito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 53. O presente Edital de Processo de Escolha Suplementar constitui a versão readequada e consolidada do Edital nº 001/2026, passando a reger o Processo de Escolha Suplementar, observadas as alterações promovidas pelos Editais de Retificação nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026 e pelas Resoluções do CMDCA aplicáveis.

Art. 54. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas do Edital nº 001/2026 que sejam incompatíveis com a presente versão consolidada e readequada.

Fervedouro-MG, 08 de setembro de 2026.

JUSSAINA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA